



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE
01 (UM) FISCAL AMBIENTAL,
OBRAS E POSTURAS DE 40
(QUARENTA) HORAS SEMANAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal de Crissiumal, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Fiscal Ambiental, Obras e Posturas de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993 e Lei Municipal N.º 5.090/2025.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e N.º 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Ao contratado (a) pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao Padrão 6 do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, e demais benefícios previstos em Lei.

Art. 4º - Para a contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, aos 01 de outubro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, visa a autorização de contratação emergencial e temporária de **01 (um) Fiscal Ambiental, de Obras e Posturas**, com carga horária de 40 horas semanais.

A Urgência da Contratação é fundamentada na necessidade imperiosa de suprir uma carência de pessoal que compromete diretamente a capacidade do Município de Crissiumal de cumprir suas obrigações legais em matéria ambiental, urbanística e de ordenamento do espaço público.

Atualmente, não há um servidor efetivo que exerça as funções cruciais de fiscalização. Essa lacuna funcional resulta em um descompasso entre as responsabilidades impostas ao município pela legislação federal e estadual — cada vez mais rigorosas — e a estrutura de pessoal disponível para cumpri-las. Essa situação exige uma resposta imediata para evitar prejuízos à ordem pública, ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano.

Da fundamentação Jurídica e Excepcional Interesse Público.

A contratação temporária por excepcional interesse público encontra amparo legal no **inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal**, que dispõe:

"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Tribunal de Contas da União (TCU) e a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) interpretam o termo "excepcional interesse público" como situações imprevisíveis ou urgentes que não podem ser atendidas **por meio de concurso público em tempo hábil**. A criação do cargo pela **Lei Municipal nº 5.090/2025** é um passo fundamental, mas o processo de concurso público demanda tempo, o que é incompatível com a urgência atual.

A falta de fiscalização de obras, posturas e questões ambientais representa um risco iminente de:

- **Danos ambientais:** Ausência de monitoramento de atividades que possam impactar o ecossistema local.

- **Desordenamento urbano:** Descumprimento das normas de edificação, uso do solo e ocupação de áreas públicas.

- **Problemas de segurança e higiene:** Falta de controle sobre atividades comerciais e a manutenção da limpeza e sossego públicos.

A contratação emergencial, portanto, se mostra a única alternativa viável para garantir a continuidade desses serviços essenciais, que não podem ser interrompidos.

A remuneração proposta para o cargo segue o **Padrão 6 do Quadro de Salários dos Servidores Municipais**, conforme o art. 3º do presente projeto. A contratação será precedida de um **Processo Seletivo Simplificado**, garantindo a transparência e a isonomia, conforme previsto no art. 4º, e terá a duração máxima de 24 meses, prazo considerado suficiente para a realização de um concurso público para provimento definitivo do cargo.

A aprovação deste projeto é uma medida de responsabilidade, que visa garantir a efetividade da gestão pública e a proteção dos interesses da comunidade de Crissiumal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal – RS, 01 de outubro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6K9

VZO

03P

R7L